



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO POLICARPO

## COMISSÃO DO ESPORTE – CESPO

### PROJETO DE LEI Nº 7874, DE 2014

(Do Sr. Vander Loubet)

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, para dispor sobre a responsabilidade pelos serviços de segurança nos eventos esportivos.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_\_

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade pelos serviços de segurança em eventos esportivos:

**Art. 2º** .....

**“Art. 14** .....

I – providenciar a presença de agentes de segurança privada, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;(NR)

II – .....

III – .....

IV - solicitar ao Poder Público competente, que decidirá conforme a necessidade, a presença de agentes públicos de segurança, responsáveis por preservar a ordem pública dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos; (AC)

§1º .....

§2º .....

§3º Nas ações que atuem em conjunto, os agentes de segurança privada e os agentes de públicos de segurança, a coordenação e a direção

dessas ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, aos agentes públicos de segurança. (AC)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 7.874/2014 visa alterar a Lei nº 10.671/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, com vistas a atribuir às entidades de prática desportiva a responsabilidade por contratar agentes de segurança privada para atuar no interior dos estádios durante os eventos esportivos.

O nobre Deputado, neste projeto, retira do poder público a responsabilidade da segurança do evento dentro dos estádios, atribuindo a responsabilidade somente as empresas privadas. Desta forma contribuo com o aperfeiçoamento do projeto permitindo a discricionariedade do poder público que avaliará a importância e o risco inerente ao evento.

Importante salientar que a segurança pública é dever do estado, e portanto a sua participação não pode ser restrita. Assim compete ao poder público decidir conforme a necessidade do evento onde e como atuar para manutenção da ordem pública

Portanto, essa adequação textual mantém o ensejo do nobre deputado sobre a obrigatoriedade e responsabilidade da entidade de prática desportiva com a segurança do evento e ao mesmo tempo contribui para que não haja qualquer conflito de competências nos locais de realização dos eventos desportivos.

Sala da Comissão, em        de        de 2014.

**POLICARPO**

**Deputado Federal PT/DF**